

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

o Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CDDHCEDP e CCJ.

n. 27, 08, 01.

Stamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Torna obrigatório nas instituições
públicas e empresas a manutenção da
proporção numérica de trabalhadores de
diferentes etnias ocupados em atividades que
envolvam relações diretas com o público.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam as instituições de governo e as empresas privadas obrigados a manter a proporção numérica entre trabalhadores das diversas etnias ocupados em funções que envolvam o relacionamento com o público externo.

Parágrafo único – A preferência por uma etnia específica é proibida no Distrito Federal.

Art.2º- O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei caracteriza discriminação racial, sujeitando a instituição ou empresa as sanções penais cabíveis.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 2210/01
WILSON LIMA

Proibida pela Constituição Federal, a discriminação racial no Brasil não está totalmente extinta. Uma série de reportagens televisivas mostraram no início do mês de julho que diversos restaurantes, hotéis, empresas que se utilizam de recepcionistas ou vendedores (as) e até repartições públicas

evitam a contratação de pessoas de etnias diferentes da branca para atividades que impliquem e relacionamento direto com o público. Constatou-se que há uma nítida preferência pelo trabalhador de cor clara, descaracterizando a diversidade racial que marca e enriquece culturalmente este País.

A maioria das matérias jornalísticas referem-se a segregação praticada contra negros, mas sabe-se também que outras etnias, como as indígenas, são também descartadas para o exercício de determinadas atividades dentro de empresas e instituições, mesmo estando habilitados para as funções.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de denunciar a questão, reeducar o mercado de trabalho e restabelecer a dignidade do cidadão de qualquer etnia, resguardada na Constituição Brasileira.

O não-cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza a discriminação, sujeitando a empresa ou instituição responsável às sanções estabelecidas no Código Penal.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

